

TERMO DE AJUSTE Nº 001/2016  
PROCESSO Nº 1146678/2016

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE RODOVIAS - DER E O MUNICÍPIO DE  
ACARAÚ, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE  
DECLARA:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, daqui por diante denominada de DER, sediada na Avenida Godofredo Maciel, nº 3000, bairro Maraponga, Fortaleza/Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.280.803/0001-96, neste ato representada por seu Superintendente, Engº. **JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 136.228.113-15, com endereço profissional na Avenida Godofredo Maciel, nº 3000, bairro Maraponga, Fortaleza/Ceará, doravante denominado **TRANSFERIDOR** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, com sede na Rua General Humberto Moura, nº 675 - B, bairro Centro, CEP 62.580-000, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.547.821/0001-91, representada pelo Prefeito Sr. **ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8909002002617 SSP/CE e CPF nº 430.476.293-15, com endereço residencial sito à Rua Poetas, nº 222, bairro Centro, CEP 62.580-000, Maçapê/CE, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Autorização do Conselho Deliberativo do DER/CE - Resolução nº 070/2016, de 24/05/2016, com fundamento no que dispõe o Art. 116 da Lei Nº 8.666/93. Lei Complementar Estadual Nº 119, de 28/12/2012 (D.O.E de 15/01/2013). Decretos Estaduais: Nº 31.406/2014, alterado pelo 31.621/2014. PORTARIA Nº 130/2015/CGE, e demais legislação aplicável, tudo de acordo com o processo administrativo, parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Este **TERMO DE AJUSTE** tem por objeto a **Recuperação de Estradas Vicinais no Distrito de Lagoa do Carneiro, Pedrinhas - Lagoa dos Negros e Córrego dos Fernandes**, de conformidade com o PLANO DE TRABALHO e seus ANEXOS elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente **TERMO DE AJUSTE**, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO DESEMBOLSO

3.1 - O valor total do presente Termo de Ajuste é de **R\$ 339.691,56 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, arcando o Transferidor com R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o Beneficiário com R\$ 39.691,56 (trinta e nove mil, seiscentos e

noventa e um reais e cinquenta e seis centavos) a título de CONTRAPARTIDA financeira pelo Município.

3.2 - Os dispêndios pagos com recursos oriundos do Tesouro Estadual, terão como Dotação Orçamentária a seguinte **classificação funcional: 08200001.26.782.003.18788. Construção/Restauração de Rodovias Municipais - Elemento de Despesa: 444042 - Auxílios; ADR: 05 - Litoral Norte; Fonte/00 - Recursos Ordinários.** Podendo o respectivo valor sofrer alterações em função de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Termo.

3.3 - O Transferidor procederá a liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao Cronograma de Execução / Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

5.1 - apresentar ao transferidor a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, devendo o Beneficiário fazê-lo na primeira prestação de contas;

5.2 - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no termo de ajuste, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

5.3 - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo Beneficiário ou pelos órgãos de controle;

5.4 - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

5.5 - utilizar os recursos financeiros de conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo DER, com estrito cumprimento as metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas, cronograma de desembolso; e período de execução;

5.6 - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

5.7 - apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final do Termo de Ajuste, nos termos da legislação estadual de convênios e outros instrumentos congêneres;

5.8 - manter a disposição do Transferidor, e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação de contas do gestor do Transferidor, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo de Ajuste e as fontes de recursos;

5.9 - manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle de fluxos de recursos;

5.10 - garantir o livre acesso de servidores do Transferidor e do órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o Termo de Ajuste, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

5.11 - manter os recursos em conta bancária específica em instituição financeira pública, a ser aberta nos termos dispostos no art. 38 do DECRETO nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014, publicado no DOE de 30 de janeiro de 2014;

5.12 - restituir, ao TRANSFERIDOR, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- A - quando não for executado o objeto deste Termo de Ajuste;
- B - quando não forem apresentados a prestação de contas parcial ou final, no prazo estabelecido;
- e
- C - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste.

5.13 - restituir, ao Transferidor, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

5.14 - recolher à conta do Transferidor, o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos estaduais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Termo de Ajuste;

5.15 - recolher à conta do Transferidor o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

5.16 - apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos nos termos dos Decretos Estaduais nºs 31.406/2014 e 31.468/2014, e Portaria CGE Nº 011/2015 de 19/01/2015, publicada no DOE de 27/01/2015, e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRANSFERIDOR

6.1 - custear parcialmente o objeto do Termo de Ajuste, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta específica do Beneficiário;

6.2 - acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública estadual, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

6.3 - exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Ajuste, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera estadual a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade; e

6.4 - Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1 - O presente Termo de Ajuste terá sua vigência a partir da data da assinatura até 30/06/2017, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado, e ainda, ser observada a publicação na íntegra do Convênio no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do Art. 42, do Decreto nº 31.406/2014, e Art.17 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

7.2 - A prorrogação da vigência deste Termo de Ajuste poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou outro que vier a ser fixado pelo ordenador de despesas do Transferidor, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

7.3 - Será prorrogado de ofício a vigência do presente TERMO DE AJUSTE, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços, objeto deste Termo de Ajuste, serão acompanhados pelos engenheiros operacionais do DER, na qualidade de GESTOR e FISCAL, especialmente designados para esse fim, através de Portaria/DER, os quais deverão desempenhar tais tarefas, nos termos do Decreto Estadual nº 31.406/2014, e Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

8.1.1. Para o acompanhamento e fiscalização de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Beneficiário e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto conveniado, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente TERMO DE AJUSTE poderá ser rescindido, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar.

#### **CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS**

10.1 - Os bens remanescentes, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste tenham sido adquiridos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, serão de propriedade do Transferidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

11.1- As partes elegem o Foro da comarca de Fortaleza/Ceará, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, juntamente com as duas testemunhas, o presente **TERMO DE AJUSTE**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

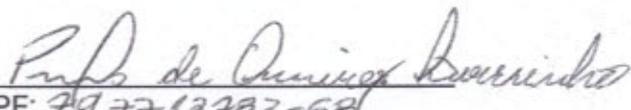
Fortaleza, 24 de maio de 2016.

  
**JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO**  
Superintendente do DER/CE

  
**ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA**  
Prefeito do Município de ACARAÚ/CE

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 952537853-53.

2.   
CPF: 797713783-68.